



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 865/95

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Leopoldina e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com a finalidade de orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de produtos alimentícios, destinados aos alunos, nas creches, nas pré-escolas, ensino fundamental, nas entidades filantrópicas, nas escolas das redes Estadual e Municipal, das zonas urbanas e rurais propondo-se para isso:

- I - Promover ações integradas de instituições, agências de Comunidades e Órgãos Públicos visando auxiliar a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços de merenda escolar;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III - Fiscalizar e colaborar na escolha dos produtos alimentícios a serem adquiridos;

Continua... 



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 865/95

- IV - Melhorar os níveis de alimentação e nutrição do estudante com vistas a melhor rendimento escolar;
- V - Descentralização do Programa de Alimentação Escolar;
- VI - Examinar e orientar objetivando melhor qualidade no preparo e aquisição dos produtos;
- VII - Assessorar a administração municipal na elaboração dos Projetos do PNAE em consonância com o Governo Federal;
- VIII - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos Programas de Alimentação Escolar;
- IX - Propor a execução de capacitação de profissionais envolvidos no programa;
- X - Opinar sobre assuntos especificamente relacionados à merenda escolar.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Santa Leopoldina será constituído de:

- I - Um representante da Prefeitura indicado pelo Prefeito Municipal;

Continua...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 865/95

- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário;
- III - Um representante do Conselho de Escola do Município escolhido entre seus componentes (pais, professores e alunos);
- IV - Um representante dos trabalhadores rurais;
- V - Um representante dos produtores e/ou fornecedores locais;
- VI - Um representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- VII - Um representante da EMATER local;
- VIII - Um representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTA LEOPOLDINA cabem as seguintes atribuições:

- I - Eleger um Presidente e um Secretário dentre os números que o compõem;
- II - Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado a critério da maioria dos seus membros;
- III - Propor, analisar e orientar a política de produção, aquisição e armazenamento de produtos alimentícios destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar;
- IV - Colaborar no desenvolvimento das programações de aperfei-

Continua...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 865/95

aperfeiçoamento e especialização de pessoal do Estado e da Prefeitura Municipal relacionado a merenda escolar;

- V - Emitir parecer, quando solicitado sobre diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar, em especial ouvir as reivindicações;
- VI - Conscientizar a população do valor do benefício através do estímulo ao consumo e aceitação da merenda escolar fornecida nas escolas;
- VII - Participar das atividades que estimulam a melhoria da relação escola-comunidade, quando referente a merenda escolar;
- VIII- Colaborar, quando solicitado com as programações da Secretaria de Educação em desenvolvimento ao Município;
- IV - Colaborar na divulgação dos recursos da comunidade e meios de usufruí-los relativos ao fornecimento de merenda escolar;
- X - Colaborar nas ações que visem a promoção de melhores condições de saúde escolar.

**SEÇÃO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - Dentre os seus membros o CONSELHO elegerá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário competindo-lhes:

- I - Compete ao Presidente coordenar as atividades e presidir as reuniões inerentes ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Continua...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 865/95

- II - O Vice Presidente substituirá o Presidente e terá as mesmas atribuições do titular.
- III- Compete ao Secretário: lavrar atas, expedir convites e organizar documentação relativa ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**SEÇÃO IV**  
**DOS MANDATOS**

Art. 5º - Os mandatos de cada Conselheiro será de 01 (um) ano, permitindo-se a sua recondução, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções de Conselheiro serão consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º - Após instalado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR o mesmo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de Junho de 1995.

**LAURENTINO LEPPAUS**  
Prefeito Municipal